PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.575 -GP/2020
Em, 28 de janeiro de 2020

"Dispõe sobre a alteração da lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Mamoré/RO e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**.

Art. 1º. Os incisos I e II do art. 57 da Lei Municipal n. 1.353/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 [...]

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 11 da EC n. 103/2019, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

Art. 2º. Fica expressamente revogado o artigo 60 da Lei Municipal nº 1.353/2018.

Art. 3º. Esta Lei, de acordo com § 6º do art. 195 da CF, após o período de noventena, entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 4º. Até que esta lei passe a vigorar, prevalece a alíquota atual bem como as disposições legais concernentes ao artigo 60 da Lei Municipal nº 1.353/2018.

Palácio 21 de Julho, em 28 de janeiro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi fixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 197/1996 do dia:
28/01/2020 a 04/02/2020

Assinatura do Responsável
José Domingos dos Santos
Chefe de Gabinete
Decreto: 4710 GP/2018
Prefeitura Municipal de Nova Mamoré